
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRA DO LAJEADO

APROVADO EM 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

Capítulo I – Da Natureza

Art. 1º. O Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental Serra do Lajeado instituído pela Portaria/NATURATINS n.º0175 de 06 de junho de 2016, sendo parte integrante do Sistema de Gestão da Unidade de Conservação, reger-se-á nos termos deste regimento, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.560/2005, a qual instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Regimento Interno, a palavra Conselho equivale à denominação Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental Serra do Lajeado e a sigla APA se refere à Área de Proteção Ambiental Serra do Lajeado, Unidade de Conservação Estadual.

CAPÍTULO II Dos Objetivos e Atribuições

Art. 2º. O Conselho tem por objetivo promover o gerenciamento participativo e integrado desta às diretrizes das políticas nacional, estadual e municipal do meio ambiente.

Art. 3º. São atribuições deste Conselho:

I – estabelecer normas de interesse da APA e acompanhar sua gestão;

II – revisar, com acompanhamento técnico, o Plano de Manejo da APA.

III – avaliar, opinar e ou aprovar: planos, programas e projetos a serem implementados ou em execução na APA, e a ela relacionados;

IV – propor, quando necessário, a elaboração e a implementação de planos emergenciais;

V – criar ou dissolver grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, competindo-lhe indicar seus membros;

VI – discutir e votar textos de documentos e de propostas que lhe forem encaminhadas pelos grupos de trabalho;

VII – deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados a APA;

VIII – participar das ações de planejamento e gestão da APA;

IX – manifestar-se através de resolução ou moção sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias;

X – estimular a captação de recursos para programas nesta APA, por meio de doações, estabelecimento de convênios, dotações do Poder Público e demais formas de captação de recursos nacionais e internacionais;

XI – promover a articulação entre órgãos governamentais, sociedade civil e organizações não-governamentais, ensejando esforços para o entrosamento entre essas entidades, visando atender aos objetivos da APA;

XII – requerer aos órgãos competentes, quando necessário, análise de projetos e processos, em caráter de urgência;

XIII – estabelecer o Plano de Comunicação estratégica junto à sociedade.

CAPÍTULO III Da Organização.

Seção I Da Estrutura.

Art. 4º. A estrutura Organizacional do Conselho é composta por:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Secretária Executiva;

IV – Grupos de Trabalho.

Seção II Da Composição.

Art. 5º. O Conselho, conforme estabelecido pela Portaria/NATURATINS n.º0175 de 06 de junho de 2016, será composto por 10 MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTEs, DISTRIBUIDOS EM:

I – GOVERNAMENTAL

II – NÃO GOVERNAMENTAL

§ 1º. Os representantes do Conselho serão indicados formalmente pelas instituições ou entidades para um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. As instituições poderão se manifestar até 60 dias antes do vencimento do quadro de conselheiros para a permanência ou desligamento do quadro.

§ 2º. A substituição das instituições participantes do Conselho se dará a pedido destas ou por não atendimento do que dispõe o § 3º, art. 8º.

Seção III Do Funcionamento da Plenária.

Art. 6º. Os membros titulares do Conselho serão representados pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.

Art. 7º. A Plenária compete:

I – analisar, opinar e ou aprovar assuntos encaminhados à sua apreciação;

II – discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;

III – designar atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar suas indicações;

IV – apresentar moções de congratulações ou repúdio;

V – criar grupos de trabalho para fins específicos;

VI – Aprovar as manifestações sobre os empreendimentos na APA.

Art. 8º. A plenária realizará no mínimo, uma reunião ordinária a cada semestre por convocação via eletrônica e/ou por correios da Presidência do Conselho; e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação via eletrônica e/ou por correios da Presidência do Conselho ou por solicitação de 1/3 dos seus integrantes.

§ 1º. A Presidência, ou a maioria simples dos membros do Conselho, poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário, respeitando o prazo mínimo de convocação de 15 dias corridos.

§ 2º. A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos titulares, caso não possa comparecer é de obrigação do mesmo comunicar e solicitar a presença do suplente, que passa a ter direito a voto.

§ 3º. A ausência de representantes em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará em notificação à instituição representada e caso não se pronuncie em 07 (sete) dias, a perda da respectiva vaga.

§ A perda da vaga será comunicada via ofício pelo conselho a qual poderá ser assumida por outra instituição indicada por 50% mais 01 (um) dos conselheiros presentes.

Art. 9º. A presença mínima de 1/3 (um terço) dos Conselheiros estabelecerá, em primeira convocação, quorum para a realização das reuniões, sendo necessária para a votação a presença mínima de 50% mais 01 (um). Não sendo atingido

este quorum após 20 (vinte) minutos, tanto a realização da reunião, quanto a votação, acontecerão com o número de conselheiros presentes.

Art. 10. As reuniões de Plenária obedecerão a seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II – apresentação, discussão e encaminhamento de pauta do dia;

III – agenda livre para, a critério da Plenária do Conselho ser discutidos ou levados ao conhecimento de Plenária os assuntos de interesse geral;

IV – constituição de Grupos de Trabalhos, quando for o caso;

V – encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 11. As manifestações dos Grupos de Trabalho deverão ser elaboradas por escrito e entregues à Secretaria Executiva com 10 (dez) dias de antecedência à data de realização da reunião para serem apresentadas a Plenária.

Art. 12. O Presidente do Conselho será o moderador da apresentação das manifestações dos grupos de trabalho.

Art. 13. Após as discussões, o assunto será votado pela Plenária.

Art. 14. Das reuniões da Plenária serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do Conselho para aprovação e assinatura imediata.

CAPÍTULO IV Dos Membros do Colegiado.

Seção I Da Presidência.

Art. 15. A presidência do Conselho será exercida pelo Gestor da APA.

Art. 16. Ao Presidente caberá, o voto de qualidade.

Art. 17. São as atribuições do Presidente:

I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – aprovar a pauta da reunião;

III – submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;

IV – requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;

V – constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Grupos de Trabalho;

VI – representar o Conselho, ou delegar sua representação;

VII – assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões da Plenária;

VIII – tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;

IX – autorizar a divulgação na imprensa de assuntos com apreciação ou já apreciados pelo Conselho;

X – dispor sobre o funcionamento administrativo da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos e a condução das reuniões ficarão a cargo do gerente substituto da APA.

Seção II Dos Conselheiros

Art. 18. Aos Conselheiros da APA compete:

I – comparecer, participar, votar e propor convocações nas reuniões do Conselho;

II – participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho;

III – representar o Conselho, quando por delegação do Presidente;

IV – pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, apresentar emendas ou substitutivos. O pedido de vistas de pareceres deverá ser concedido por uma única vez ao mesmo tempo e a devolução por um período de 02 (dois) dias;

V – estudar, relatar e votar assuntos ou resoluções do Conselho;

VI – requerer urgência para as discussões e votações do Conselho;

VII – requerer, através de 1/3, a convocação de reuniões do Conselho;

VIII – assinar atas e resoluções do Conselho;

IX – desempenhar outras atribuições que lhes forem solicitadas;

X – requerer esclarecimentos que lhe forem úteis ao julgamento dos assuntos incluídos em pauta;

XI – encaminhar os assuntos que julgar pertinentes ao Conselho, introduzindo-os nas reuniões deste, dentro da ordem estabelecida em pauta pelo Presidente;

XII – desempenhar outras atividades e funções que forem atribuídas pelo Presidente; ou pelo Conselho.

XIII - zelar pela ética do Conselho.

Seção III Dos Grupos de Trabalho

Art. 19. A Presidência do Conselho poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupo(s) de Trabalho, de caráter temporário, tantos quantos forem necessários, compostos, por Conselheiros e convidados, especialistas nas temáticas com reconhecida competência.

Art. 20. Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de manifestações concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.

Art. 21. Os Grupos de Trabalho serão sugeridos pelos Conselheiros e aprovados pela Plenária, por maioria simples e serão constituídos pelo menos por dois membros do conselho, sendo um deles coordenador e o outro o relator.

Art. 22. A composição dos Grupos de Trabalho deverá ser indicada considerando sua finalidade e competência técnica dos integrantes.

Art. 23. As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

Art. 24. Os Grupos de Trabalho estabelecerão regras específicas para seu funcionamento.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 25. A secretaria Executiva do Conselho será eleita pela Plenária.

Art. 26. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico operacional e administrativo do NATURATINS.

Art. 27. São atribuições da secretaria Executiva:

I – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar suas atividades;

II – assessorar, técnica e administrativamente o Conselho;

III – executar os trabalhos que lhe forem atribuídos;

IV – organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;

V – colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;

VI – receber dos membros do Conselho sugestões para pauta de reuniões;

VII – propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;

VIII – convocar as reuniões do Conselho por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;

IX – distribuir com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data da reunião do Conselho, a pauta e os documentos que forem expedidos por este;

X – elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho.

XI – Presidir as reuniões em caso de ausência do presidente.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28. Os membros do Conselho previsto no Art. 5º poderão apresentar propostas de alterações deste Regimento.

§ 1º. A secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho as propostas de alterações deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenária.

§ 2º. A alteração da proposta será aprovada por dois terços dos membros do Conselho. Não sendo atingido este quorum, a alteração se dará por maioria simples dos presentes.

Art. 29. O conselho não remunera pela participação dos seus membros por considerar serviço público de natureza relevante.

Art. 30. As reuniões do Conselho são públicas.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido a Plenária.

Art. 32. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.